



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2316 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: PROIBE A PRÁTICA SIMULTÂNEA DA CONDUÇÃO E COBRANÇA DE PASSAGENS, PELA MESMA PESSOA, NO TRANSPORTE COLETIVO DE BARRA DO PIRAI, QUANDO COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática simultânea da condução e cobrança de passagens, pela mesma pessoa, no transporte coletivo de Barra do Piraí, quando com o veículo em movimento.

Parágrafo Único – A medida está em conformidade com o CBT (Código Brasileiro de Transportes) que considera como infração média o ato de dirigir com apenas uma das mãos, exceto quando o condutor for mudar a marcha ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o fiel cumprimento da presente Lei, ficando sujeitas a multa e perda de concessão, as concessionárias de transporte coletivo que não a cumprirem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e publicará os padrões de adaptações necessárias, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, dispondo inclusive, sobre as respectivas sanções.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDRO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 219/2013

Autor: Agostinho Pereira de Carvalho

Co-autores: Thiago Soares e Paulo O. Ganem

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673